

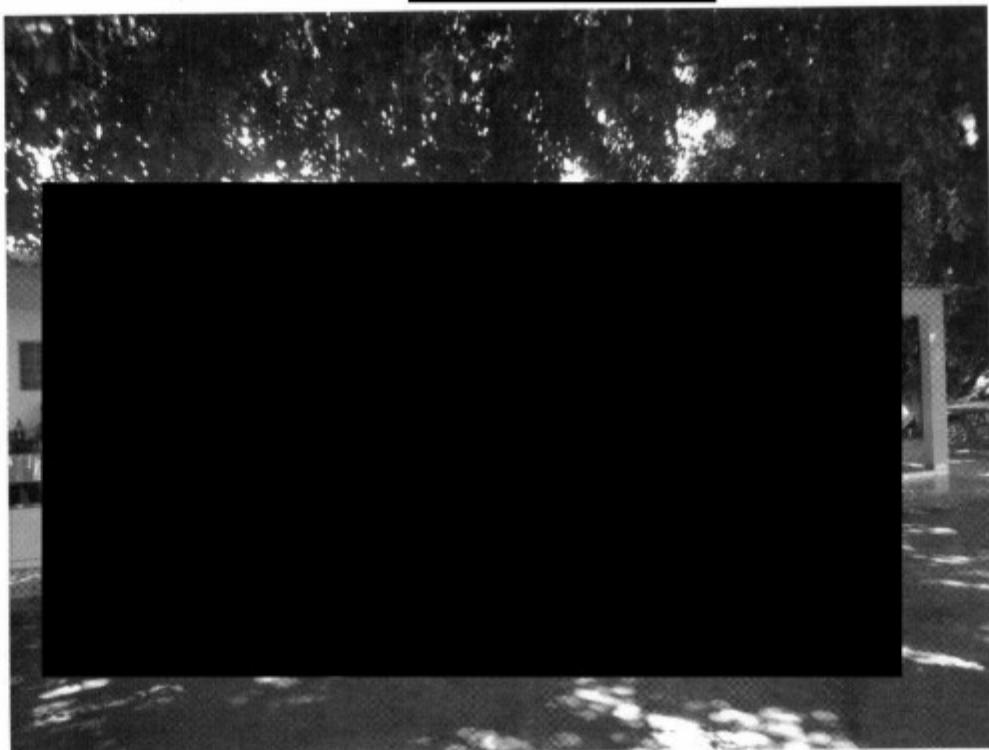


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA LOS ANGELES

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 30/04 A 10/05/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Produção de soja

CNAE PRINCIPAL: 0115-6/00

SISACTE Nº: 1876

OPERAÇÃO Nº: 041/2013

OP. 41/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

| | |
|---|----------|
| A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO | 4 |
| B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 5 |
| C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:..... | 6 |
| D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO | 9 |
| E) AÇÃO FISCAL..... | 9 |
| F) INTERDIÇÃO..... | 9 |
| G) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS | 22 |
| H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM | 34 |
| I) CONCLUSÃO | 39 |
| ANEXOS | 41 a 121 |

2
A large black rectangular redaction mark covers the bottom right corner of the page, obscuring several lines of text.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos
- Cópia do título de propriedade do imóvel
- Procuração “AD-JUDICIA ET EXTRA”
- Termos de depoimentos
- Planilha contendo cálculos
- Termo de quitação de empréstimo do trabalhador Edimar
- Cópia do termo de ajuste de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho
- Cópia do termo de interdição nº 304697-004/2013, acompanhado de relatório técnico
- Termo de registro de inspeção
- Cópias dos autos de infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



SUBCOORDENAÇÃO



AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO



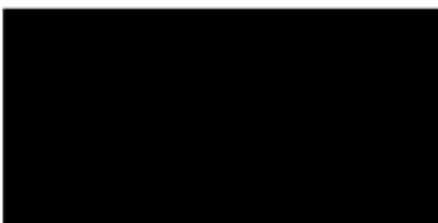
MOTORISTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CEI: 50.019.39909/83

CPF: [REDACTED]

CNAE principal: 0115-6/00

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Los Angeles, BR 242, km 58, estrada de Luís Eduardo Magalhães/BA para Taguatinga-TO, zona rural, São Desidério-BA, CEP: 47.820-000.

Coordenadas Geográficas da sede: S 012°15' 424 " e W 046° 15' 448 "

Coordenadas Geográficas da frente de trabalho da colheita: S 12°16' 036 " e W 046° 15' 142 "

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefones:

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|----|
| Empregados alcançados | 08 |
| Registrados durante ação fiscal | 02 |
| Resgatados – total | 00 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 |
| Mulheres resgatadas | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

| | |
|---|----------------------|
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | R\$ |
| Valor líquido recebido* | R\$ |
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | R\$ 50.000,00 |
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ** | R\$ 4.679,85 |
| FGTS rescisório | R\$ |
| Nº de autos de infração lavrados | 22 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de devolução de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 01 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| CTPS emitidas | 00 |

*Foram pagas, perante a equipe fiscal, verbas salariais referentes a horas extras e DSR não compensados para seis trabalhadores.

** FGTS mensal de fev/2012 a abril/2013.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| Nº | Nº AUTO | EMENTA | Descrição da ementa | Capitulação |
|-----------|----------------|---------------|---|--|
| 1 | 200575708 | 1313630 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. | (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 2 | 200575716 | 1313746 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. | (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 3 | 200575724 | 1310232 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. | (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

| | | | | |
|-----------|-----------|---------|--|---|
| 4 | 200575732 | 1316621 | Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. | (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.) |
| 5 | 200575741 | 2120208 | Deixar de aterrarr, e/ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.15, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.) |
| 6 | 200575759 | 2120399 | Permitir a existência de partes energizadas expostas em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.21, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.) |
| 7 | 200575767 | 2120496 | Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas. | (Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.) |
| 8 | 200575775 | 2120771 | Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.) |
| 9 | 200575783 | 2120968 | Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.) |
| 10 | 200575791 | 2120348 | Manter instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos que utilizem energia elétrica fornecida por fonte externa sem dispositivo protetor contra sobrecorrente, e/ou dimensionado em desacordo com a demanda de consumo do circuito. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.20 da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.) |
| 11 | 200575805 | 2201569 | Deixar de identificar e sinalizar, conforme a Norma Regulamentadora n.º 26, os tanques, vasos e tubulações que armazenem/transportam | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 20.20.3 da NR-20, com redação da Portaria 308/2012.) |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

| | | | | |
|----|-----------|---------|---|---|
| | | | inflamáveis e líquidos combustíveis. | |
| 12 | 200575813 | 1311786 | Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. | (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 13 | 200575821 | 1311824 | Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto. | (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 14 | 200575830 | 1311522 | Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho. | (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 15 | 200575848 | 1311379 | Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. | (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 16 | 200575856 | 0000108 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 17 | 200575864 | 0000051 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. | (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 18 | 200575872 | 1314645 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. | (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 19 | 200575881 | 2120216 | Projetar instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos que estejam e/ou possam estar em contato direto e/ou indireto com água e/ou agentes corrosivos sem meios e/ou dispositivos que garantam sua blindagem, e/ou estanqueidade, e/ou isolamento e/ou aterramento. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.) |
| 20 | 200575899 | 0013986 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao | (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

| | | | empregado. | |
|-----------|-----------|---------|---|---|
| 21 | 200703731 | 0000361 | Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. | (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 22 | 200703749 | 0000183 | Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. | (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO

A Fazenda Los Angeles está localizada na BR 242, km 58, Estrada de Luís Eduardo Magalhães/BA para Taguatinga/TO, zona rural, São Desidério/BA (coordenadas geográficas S 12°15'424" W046°15'448"), e é explorada economicamente e de propriedade do Sr. [REDACTED]. Para chegar à fazenda deve-se percorrer 58 km na BR 242 saindo de Luís Eduardo Magalhães/BA ou cerca de 6 km saindo de Taguatinga-TO.

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na produção de soja e milheto em sistema mecanizado (CNAE principal 0115-6/00), com atividades desde o preparo do solo até a colheita. Ao todo, o empregador possui cerca de 3.000 hectares plantados de soja.

E) AÇÃO FISCAL

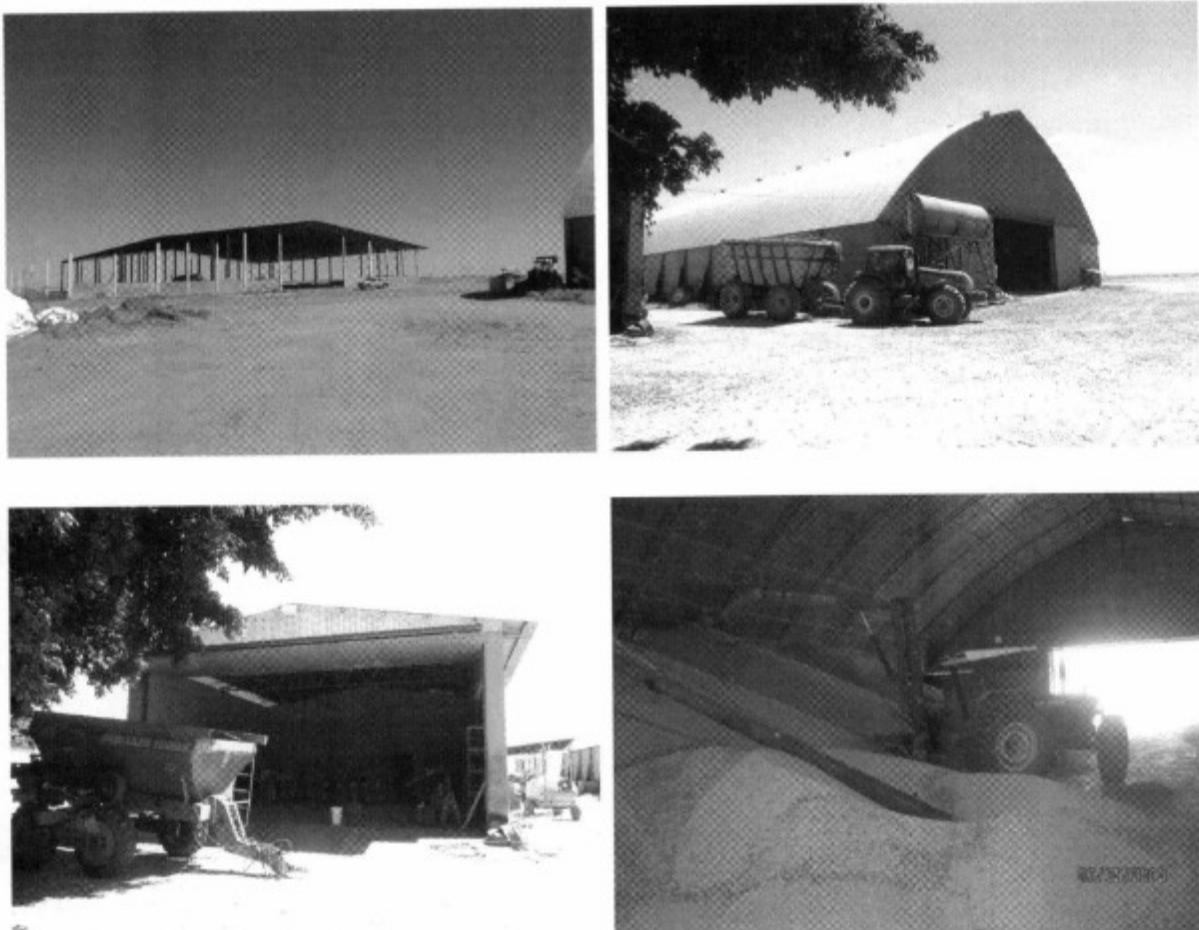
Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a Fazenda Los Angeles, propriedade do Sr. Vilson Holnik, a fim de verificar irregularidades trabalhistas com indícios de trabalho análogo ao de escravo.

A operação teve início na manhã de 01/05/2013, quando o grupo deslocou-se de Taguatinga-TO em direção à cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, pela BR 242, uma estrada de barro, sem sinalizações. Pela ausência de placas, o GEFM não conseguiu localizar a Fazenda Los Angeles, apesar de ter parado alguns veículos que estavam de passagem pela estrada e em algumas propriedades rurais e conversado com pessoas da região. No dia 03/05/2013, o GEFM voltou à estrada e conseguiu localizar a Fazenda Los Angeles por volta das 10:00 horas.

Ao chegarmos à propriedade Los Angeles de propriedade do Sr. [REDACTED] encontramos a Sra. [REDACTED] esposa do proprietário, e vários trabalhadores. Depois de nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel –GEFM, passamos a identificá-los um a um e a fazer vistorias nas várias instalações existentes e nas frentes de serviço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 01 a 04: Galpão em construção; galpão com soja armazenada; galpão com equipamentos de mecânica e interior do galpão de soja já construído.

Verificamos que estava sendo construído um galpão e que havia trabalhadores laborando nessa atividade. Observamos que canteiro de obras era utilizada uma betoneira em péssimas condições de conservação e segurança. A betoneira foi interditada pela equipe fiscal conforme será detalhada em campo próprio.

Enquanto parte da equipe inspecionava os locais de trabalho e moradia, outra parte conversava com o empregador, o Sr. [REDACTED] explicando a composição e atuação do GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

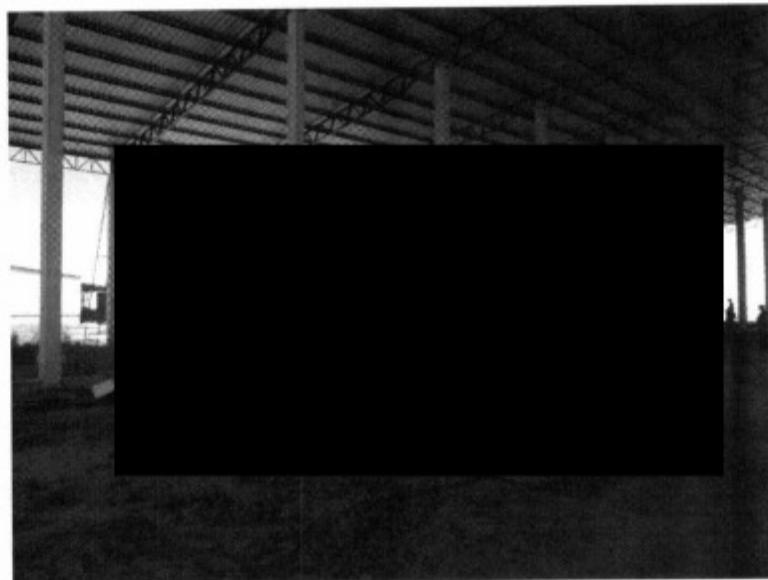


Foto 05: Entrevistas com trabalhadores no galpão em construção.

Inspecionamos as áreas de vivência destinadas aos trabalhadores, que estavam localizadas na sede da fazenda, em uma construção que também incluía o local de moradia do empregador. As áreas de vivência consistiam em alojamento, lavanderia, local de preparo de refeições (cozinha), local para tomada de refeições e instalações sanitárias.

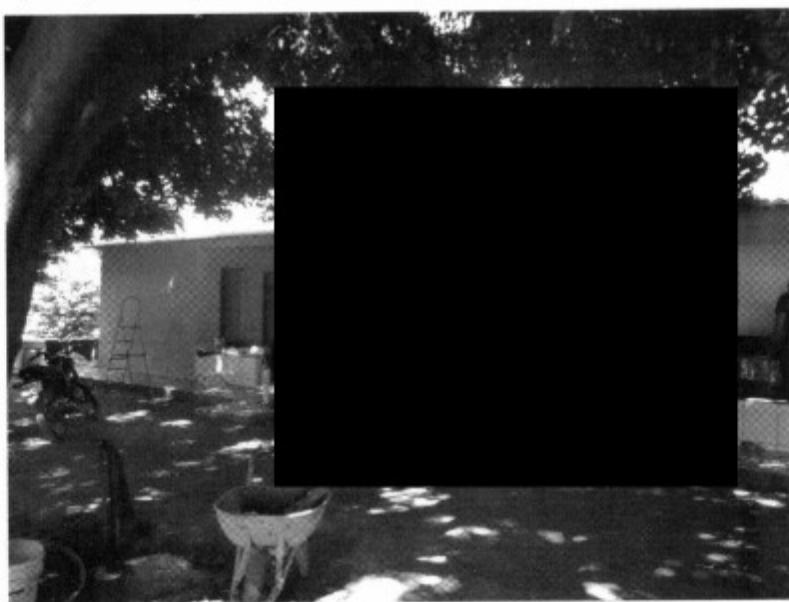


Foto 06: casa que abrigava as áreas de vivência.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Durante a inspeção, verificamos que o alojamento era composto de quatro quartos, com camas e colchões, sendo que apenas dois deles possuíam armário com cadeado para a guarda de roupas e objetos pessoais dos obreiros. Nos demais quartos, não foram disponibilizados pelo empregador armários e restou verificado pela equipe fiscal a existência de pertences espalhados sobre os colchões, guardados em sacos plásticos, bolsas ou sobre prateleiras.



Fotos 06 a 09: alojamento.

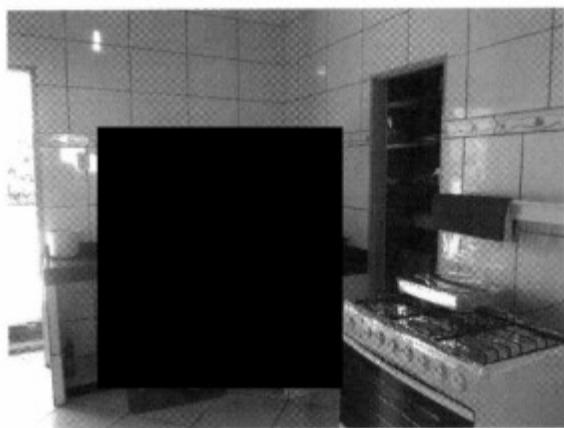
Havia duas instalações sanitárias compostas de vaso, lavatório, chuveiro e mictório. O casal de trabalhadores constituído pela cozinheira e encarregado/operador de máquinas dormia em outro quarto, em ambiente separado e com instalações sanitárias próprias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 10 e 11: instalações sanitárias.



Fotos 12 e 13: cozinha



Fotos 14 e 15: lavanderia e bebedouro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Inspecionamos a edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, entrevistamos trabalhadores que aplicam esses produtos, verificamos as condições de trabalho e detectamos diversas irregularidades, tanto no armazenamento como no uso dos produtos químicos.



Fotos 17 a 21: armazenamentos de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 22 e 23: descarte de agrotóxicos.



Fotos 24 e 25: máquina pulverizadora e EPI utilizado pelos empregados.

Observamos, pois: que o depósito de agrotóxicos não possuía qualquer placa ou cartaz com símbolos de perigo, identificando o local; que as embalagens e recipientes eram armazenados diretamente no piso da edificação, sem a sobposição de qualquer estrado e estavam rentes às paredes da edificação, quando deveriam estar afastadas delas; que os trabalhadores responsáveis pela aplicação, armazenamento e preparo dos agrotóxicos não foram capacitados acerca da prevenção de acidentes com esses produtos químicos; que dispositivos de proteção contaminados com agrotóxicos são levados para fora do ambiente laboral, notadamente para a área de vivência, quando, em verdade, deveriam ficar restritos àquele primeiro ambiente, visto que o empregador não toma qualquer medida para garantir e evitar que os equipamentos de proteção individual sejam levados para as áreas de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

vivência do estabelecimento rural, já que a higienização e a descontaminação deles são realizadas no tanque da lavanderia dentro da casa que funciona como alojamento.

Verificamos nas proximidades dos galpões uma edificação destinada à alocação de gerador elétrico movido a óleo diesel (líquido combustível). A alimentação do gerador elétrico era feita por meio de um tonel disposto ao lado do gerador e constatamos que tal tonel não possuía qualquer identificação do líquido contido em seu interior ou sinalização conforme a Norma Regulamentadora 26.



Fotos 26 a 28: casa do gerador com toneis de combustível.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Inspecionamos, ainda as frentes de trabalho da colheita de soja, onde o trabalhador [REDACTED] operava a colheitadeira da fazenda. Não havia instalações sanitárias nas frentes de trabalho e os obreiros, quando necessitavam usar o banheiro, faziam suas necessidades fisiológicas no tempo.

Após entrevistas e tomadas de depoimento a termo de alguns trabalhadores, constatamos algumas irregularidades, em especial as relativas à ausência de registro de três empregados, ausência de anotação em carteiras de trabalho, não submissão de trabalhadores a exames médicos antes da assunção das atividades, não concessão de descanso semanal remunerado com trabalho por trinta dias seguidos, prática de horas extras habituais e consequente pagamento de salários a menor, sem verbas salariais devidas.

O Sr. [REDACTED] trabalhador rural polivalente, declarou:

(...) QUE em fevereiro de 2012 voltou a trabalhar para o Sr. [REDACTED] e ficou cerca de quatro meses sem registro, até o dia 13.06.2012, quando o Sr. [REDACTED] registrou sua CTPS; QUE sempre trabalhou como trabalhador rural fazendo diversas funções na fazenda, tais como limpar pomar, roçar, ajudar a carregar soja nos caminhões para plantar, limpar o galpão, aplicar agrotóxicos ao redor da sede da fazenda com bomba costal; QUE não mexe com máquinas, nem com caminhões; QUE normalmente acorda cedo porque gosta, umas 05:00, porque pegou o costume de acordar cedo, mas o serviço só começa às 07:00; QUE o café da manhã sai às 06:30 no refeitório e é feito pela cozinheira, a Sra. [REDACTED] QUE gosta de comer comida no café da manhã e não gosta de pão com café, por isso come o que sobrou da janta; QUE trabalha das 07:00 às 12:00, quando sai o almoço; QUE o almoço consiste em arroz, carne, feijão, macarrão, salada e é "nota dez"; QUE às 13:00 volta a trabalhar até às 18:00; QUE na época de colheita o serviço é mais pesado e precisa fazer mais serviços na roça, tais como "piscina na roça", puxar soja, carregar; QUE nessa época trabalhar até às 19:00/20:00; QUE na época do plantio chega a trabalhar até às 22:00; QUE o trabalho é de segunda a domingo, sem folgas; QUE depois de trinta dias de trabalho tem quatro dias de folgas, quando vai para a cidade de Taguatinga-TO; QUE todos os funcionários da fazenda Los Angeles trabalham de segunda a domingo, com folgas apenas depois dos trinta dias; QUE trabalha nos dias de feriado normalmente; QUE trabalhou no carnaval; QUE no Natal e Ano Novo os trabalhadores se revezam no trabalho; QUE o horário de trabalho nunca é menos do que das 07:00 às 18:00 com uma hora de almoço (...) (grifos nossos).

O Sr. [REDACTED] operador de máquinas, confirmou o que foi dito pelo empregado [REDACTED]

QUE o declarante acorda 06:30, toma café nessa hora e começa o serviço às 07:00; QUE trabalha até às 12:00 e retorna às 13:00; QUE continua o trabalho até 18:00 em dias normais, em dias em que não há adubo, plantio e colheita; QUE nesses dias de colheita, preparo do solo e plantio trabalha muitas vezes até mais tarde, chegando até 21:00; QUE quando fica trabalhando de noite é com o trator; QUE quando almoça e janta no campo come dentro do trator mesmo, mas que isso não acontece direto; QUE trabalha direto, de segunda a domingo, com folga no fim do mês; QUE depois de um mês de trabalho tem direito a quatro dias de folga; QUE tem uma moto e às vezes pega a moto às 18:00 e vai para a cidade dormir em casa e volta no outro dia às 06:00 para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhar; QUE faz tempo que não fica de folga em casa, mas não sabe quantos dias ao certo e acha que são uns sessenta dias; QUE o Sr. [REDACTED] é o patrão, mora na fazenda e dá as ordens do que tem que ser feito; QUE o Sr. [REDACTED] pediu sua CTPS em 08.04.2013 para anotá-la e entregou-lhe um contrato de trabalho de experiência com data inicial 08.04.2013 e data final em 22.05.2013; QUE seu salário combinado com o Sr. [REDACTED] é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos); QUE começou ganhando R\$ 1.100,00 e que no último mês já recebeu R\$ 1.200,00, porque pediu aumento ao patrão; QUE recebe em dinheiro mas nunca assinou nenhum contracheque; QUE recebe no fim do mês quando vai pegar folgas e ir para a rua; QUE quando acabar a colheita terá folgas, dentro de uns quatro dias, e terá oito dias de folgas; QUE o Sr. [REDACTED] não deve nada a ele; QUE não tem descontos de alimentação, EPI nem nada no seu salário; QUE a sua carteira está fichada com o salário de R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais); QUE não recebe horas extras nem comissões quando trabalha até tarde; QUE trabalha nos domingos e feriados também (...) (grifos nossos).

Do mesmo modo, o Sr. [REDACTED] pedreiro, explicou “Que trabalha todos os dias das 07:00/12:00 – 13:00-18:00, às vezes vai até 18:30; que todos os domingos e feriados que não foi pra casa estava trabalhando”.

Por fim, restou confirmado pelo empregador que no dia 01/05/2013, dia feriado, fora avisado por vizinhos que a fiscalização estava à procura de sua fazenda e, por isso, retirou os trabalhadores da fazenda e levou-os a suas casas na cidade de Taguatinga/TO. O Sr. [REDACTED] confirmou-nos que no dia seguinte trouxe parte dos trabalhadores de volta para o serviço, ficando dois deles – [REDACTED] – na cidade porque não tinham carteira assinada.

No mesmo sentido, informaram os trabalhadores:

QUE trabalhou no dia 01.05.2013 normalmente até umas 11:30 quando o Sr. [REDACTED] mandou todo mundo arrumar as coisas e os levou para a cidade de Taguatinga-TO; QUE os outros foram dentro da Hylux e ele foi na sua própria moto; QUE ficou só o [REDACTED] e o [REDACTED] na fazenda; QUE voltou para a fazenda no outro dia, 02.05.2013, de manhã para trabalhar; QUE os demais trabalhadores voltaram para a fazenda trazidos pelo Sr. [REDACTED] mas ficaram dois trabalhadores na cidade porque eles não estavam fichados; QUE OS dois trabalhadores são o [REDACTED] e o [REDACTED] QUE tem uns quinze dias que o [REDACTED] seu irmão, começou a trabalhar na fazenda fazendo serviços gerais; QUE sabe que o Wesley não tem sua CTPS assinada e recebe por diária R\$35,00 (trinta e cinco reais); QUE o [REDACTED] trabalha no mesmo horário que ele e às vezes fica até tarde; QUE o outro trabalhador que não voltou para o trabalho ontem foi o [REDACTED] que é tratorista e está trabalhando na fazenda faz uns trinta dias (...) (trecho do depoimento do Sr. [REDACTED])

Que no dia 01/05, feriado do dia do trabalho todos estavam trabalhando normalmente, até que o Sr. [REDACTED] da Fazenda Califórnia, irmão do Sr. [REDACTED] em torno de 09:00hs da manhã veio avisar que tinham lhe falado que mais ou menos 05 carros de fiscalização estava atrás da Fazenda Los Angeles; que então o Sr.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDAÇÃO] pediu que todos parassem as atividades, exceto a cozinheira; que todos pararam imediatamente; que foram colocados, sem os pertences, na Hilux do Sr. [REDAÇÃO] e levados pela Sra. [REDAÇÃO] esposa do Sr. [REDAÇÃO] cada um pra sua casa; que no dia 02/05, quinta feira, por volta de 09:00 horas foram buscados em casa para retomarem os trabalhos na fazenda; que o Sr. [REDAÇÃO] sabia que a fiscalização estava hospedada no hotel; que no dia 02/05 ele foi até o hotel e viu que o grupo já tinha saído de lá, então ele pegou o carro e veio de volta pra fazenda atrás dos carros da fiscalização, que alcançou os carros e seguiu o comboio numa distância que não fosse percebido e que, quando o grupo passou direto sem entrar na sua fazenda, retornou e buscou os funcionários (...) (trecho do depoimento do Sr. [REDAÇÃO]).

F) INTERDIÇÃO

Durante a inspeção nas instalações da fazenda Los Angeles verificamos que, no canteiro de obras destinado à construção de um galpão que, segundo os trabalhadores presentes no momento da inspeção, será destinado à armazenagem de grãos, notadamente, soja, havia riscos graves e iminente à integridade física, vida e saúde dos obreiros, o que fez com que o GEFM lavrasse o **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 304697 – 004/2013**, determinando a interdição das **instalações elétricas do canteiro de obras de construção do galpão e da betoneira instalada no canteiro**.

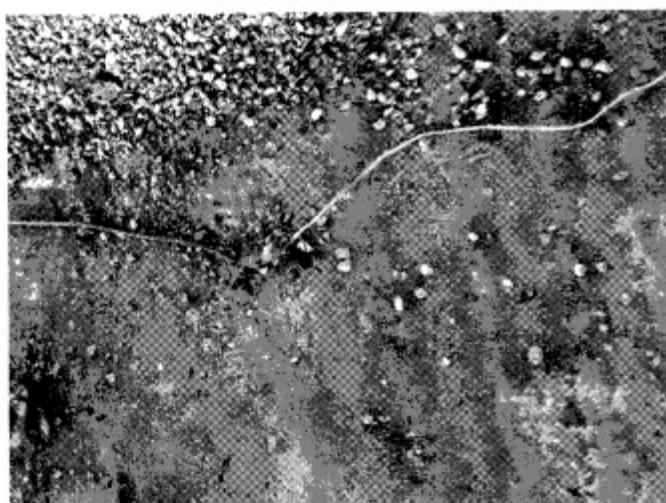
Os fatores de risco encontrados são decorrentes das seguintes irregularidades:

- Deixar de projetar instalações elétricas de máquinas com meios e dispositivos que garantam sua estanqueidade, quando tais instalações estejam diretamente em contato com água ou que possam estar em contato direto com água;
- Permitir a existência de partes energizadas expostas em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos;
- Manter instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos que utilizem energia elétrica fornecida por fonte externa sem dispositivo protetor contra sobrecorrente, e/ou dimensionado em desacordo com a demanda de consumo do circuito;
- Deixar de aterrizar eletricamente as estruturas e carcaças metálicas da betoneira;
- Manter comandos acionamento da betoneira sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao ser energizada;
- Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo da betoneira caracterizadas pelo sistema pinhão-cremalheira;
- Deixar de instalar proteções fixas e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis uma vez que estavam acessíveis.



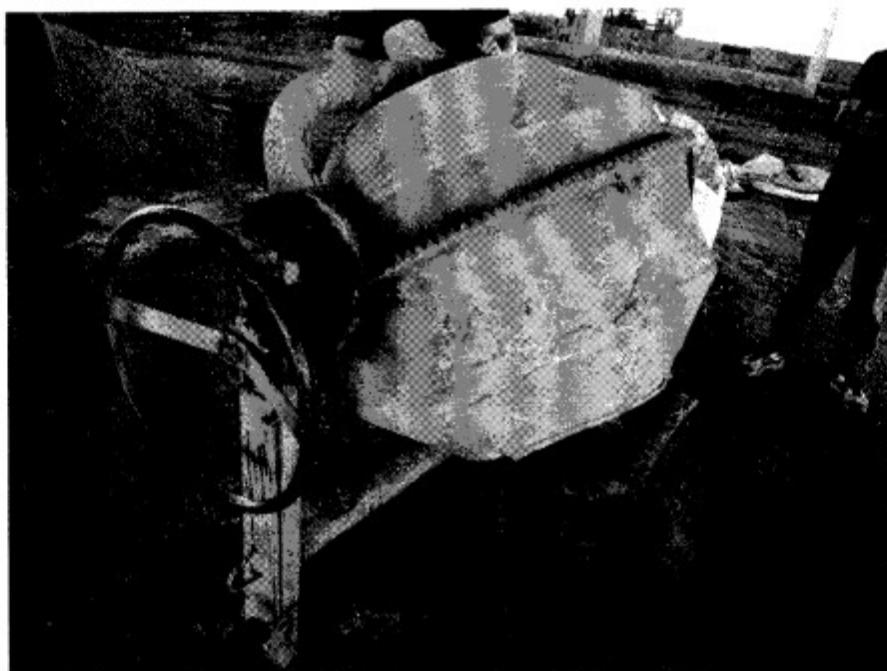
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Verificamos que o condutor elétrico de alimentação da betoneira estava disposto em área de circulação a céu aberto, ou seja, sujeito à chuva e outras partes do condutor estavam passando por áreas molhadas. Além disso, algumas partes desse condutor elétrico de alimentação da betoneira estavam com suas partes energizadas expostas. Ademais, a betoneira não era dotada de dispositivo de proteção contra sobrecorrente adequada à sua demanda. As situações descritas ensejam risco de choque elétrico e queimaduras. Tais choques elétricos poderão levar os trabalhadores à incapacitação ou à morte.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 29 a 36: irregularidades que ensejaram a interdição da betoneira e das instalações elétricas do canteiro de obras.

As situações descritas acima ensejam risco de aprisionamento de porções corporais e consequente laceração e esmagamento e choque elétrico, acidentes que poderão levar os trabalhadores à incapacitação ou à morte.

O termo de interdição acompanhado do relatório técnico foi entregue em 05/05/2013, em mãos, ao Sr. [REDACTED] na Fazenda Los Angeles. Nesse momento foram explicadas as situações e as providências que devem ser tomadas pelo empregador para o saneamento das irregularidades e suspensão da interdição.

G) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 22 autos de infração em desfavor do empregador.

Havia no estabelecimento rural 8 (oito) trabalhadores, sete do sexo masculino e uma do sexo feminino. A trabalhadora laborava como cozinheira e servente e um obreiro era encarregado da fazenda. Entre os demais, havia operadores de máquinas agrícolas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

aplicador de agrotóxicos, trabalhador rural que realizava serviços gerais e pedreiro, e todos eles estavam alojados na fazenda.

1. Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A partir da auditoria realizada junto ao empregador, constatamos que o empregador admitiu 3 (três) dos seus oito empregados sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, quais sejam: 1. [REDACTED] operador de colhedeira, admitido em 09/04/2013; 2. [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 14.04.2013; 3. [REDACTED] operador de máquinas, admitido em setembro de 2007. As diligências de inspeção do GEFM revelaram que os obreiros acima mencionados, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT. O Sr. [REDACTED] proprietário e morador da fazenda, contratava diretamente os obreiros e determinava os seus horários de trabalho, coordenando as atividades do estabelecimento, fiscalizando as atuações dos trabalhadores e determinando a cada qual o que fazer, dando instruções expressas de como deveria ser feito o serviço. Além dele, o Sr. [REDACTED] [REDACTED] encarregado da fazenda, lidava direta e diariamente com os obreiros. Os pagamentos dos trabalhadores eram ordinariamente realizados pelo próprio Sr. [REDACTED] em dinheiro e em mãos, ao final do mês, quando os obreiros deixavam a fazenda e iam para suas residências em Taguatinga-TO ou Luís Eduardo Magalhães-BA.

O trabalhador [REDACTED] começou a laborar para o empregador em 14.04.2013, após ser contratado diretamente pelo Sr. Vilson, para a realização de serviços gerais na fazenda, mediante diária acordada de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). O Sr. [REDACTED] trabalhava em serviços gerais da fazenda, limpando galpão de soja, peneirando milheto, ajudando o pedreiro. O trabalhador [REDACTED] labora como operador de máquinas agrícolas, desde setembro de 2007, para o Sr. [REDACTED] com salário de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) O empregado subsola terreno, joga calcário, prepara o solo pra plantio, e exercer as demais atividades necessárias no trator, com exceção de aplicação de agrotóxicos e colheita da soja. Seu horário de trabalho é o mesmo dos demais, mas pode alcançar até às 00:00 em períodos pesados de plantio. Durante todo esse período, o Sr. [REDACTED] manteve o empregado laborando sem que estivesse registrado e alegou, no curso da inspeção, que o mesmo não queria ser registrado, mas acabou por fazer os pagamentos das verbas salariais devidas a título de horas extras desde setembro de 2012 e o registro do trabalhador. Os demais trabalhadores durante entrevistas falaram que o Sr. [REDACTED] já trabalhava na fazenda antes de iniciarem suas atividades. Ambos laboravam de segunda-feira a domingo, sem descanso semanal remunerado, inclusive nos dias feriados, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:0, jornada que podia variar a depender do período da safra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

De acordo com informações do Sr. [REDACTED] o salário do trabalhador [REDACTED] do mês de abril foi pago informalmente pelo empregador, diretamente e em dinheiro, na quantia de R\$ 720,00 pelos dezenove dias de trabalho (de 14.04.13 até 05.05.2013). O salário do mês de abril do trabalhador [REDACTED] foi pago em adiantamentos no total de R\$ 1.600,00.

O operador de colheitadeira [REDACTED] iniciou suas atividades na colheita de soja em 09/04/2013, vinte e cinco dias antes da inspeção. O obreiro afirmou que operou a colheitadeira da fazenda todos dias, excetuando os feriados e domingos, e nos dias de chuva, quando operou máquina para carregamento dos caminhões. O operador é responsável pela colheita da soja na fazenda, e guia a única colheitadeira do Sr. [REDACTED] tendo acertado com este o pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o serviço. O Sr. [REDACTED] labora diariamente, sob as ordens do empregador e faz realizou a colheita em 500 hectares de soja. Questionado sobre o registro, o empregador afirmou que o trabalhador é segurado especial e não queria ter sua carteira de trabalho anotada.

Todos os trabalhadores estavam alojados desde a data de admissão na própria fazenda e faziam suas refeições diariamente no refeitório da fazenda.

O livro de registro de empregados não foi apresentado pelo empregador quando da inspeção nos locais de trabalho. Notificado regularmente para apresentar os registros, o empregador apresentou apenas o registro do empregado [REDACTED] com data de 06.05.2013. Saliente-se que foram pagas horas extras devidas aos empregados [REDACTED] no curso da ação fiscal, bem como foram realizados o registro e anotação das CTPS com data correta de admissão.

2. Ementa 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Em entrevistas com os trabalhadores e em análise da documentação apresentada após regular notificação, verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral, as CTPS de três empregados. A auditoria realizada na Fazenda Los Angeles verificou a existência de três empregados sem registro, contratados diretamente pelo empregador sem a formalização de seus contratos de trabalho em suas CTPS. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados [REDACTED]

[REDACTED] além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando a autuação respectiva.

3. Ementa 1313630 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatamos que o empregador não disponibiliza instalações sanitárias nas frentes de trabalho da Fazenda Los Angeles (coordenadas geográficas S12°16'036" W046°15'142"). Os trabalhadores que laboravam na operação de máquinas, na colheita, aplicação de agrotóxicos, preparo de solo e plantio de soja, faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação sanitária que garantisse a privacidade, o conforto, a higiene e a segurança de tais trabalhadores contra ataques de animais peçonhentos. A falta de instalações sanitárias verificada "in loco" pela equipe do GEFM quando inspecionou a colheita automatizada de soja, pode ser corroborada pelos trabalhadores, que em declarações afirmaram utilizarem o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção quando estavam realizando atividades na roça.

4. Ementa 131374-6 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos que no alojamento disponibilizado pelo empregador para uso dos trabalhadores que realizavam o serviço de operação de máquinas, aplicação de agrotóxicos, serviços gerais agrícolas e construção do galpão, não havia armários individuais, para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção, verificamos que o alojamento era composto de quatro quartos, sendo que apenas dois deles possuíam armário com cadeado para a guarda de roupas e objetos pessoais dos obreiros. Nos demais quartos, não foram disponibilizados pelo empregador armários e restou verificado pela equipe fiscal a existência de pertences espalhados sobre os colchões, guardados em sacos plásticos, bolsas ou sobre prateleiras. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança. Salientamos que o empregador também não disponibilizou roupas de cama para seus trabalhadores, obrigando os mesmos a trazerem estas roupas das suas próprias casas.

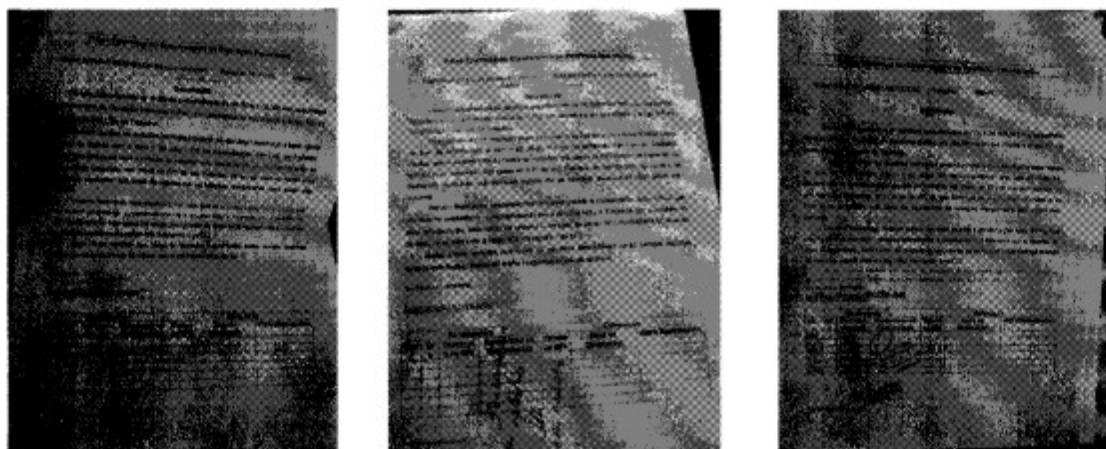
5. Ementa 131.464-5 – Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos, durante a inspeção, que o empregador não forneceu todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos seus trabalhadores, o que os deixava sem nenhuma proteção diante dos riscos presentes em suas atividades. Na inspeção feita no local de trabalho, verificamos que o trabalhador [REDACTED] pedreiro, laborava de chinelos, sem luvas, máscaras e botas. Os demais trabalhadores também não receberam EPI suficiente que os protegesse dos riscos a que estavam sujeitos. Tais equipamentos não foram fornecidos pelo empregador, mesmo diante da inexistência de quaisquer medidas de ordem geral destinadas à proteção dos trabalhadores. Notificado regularmente para apresentar os comprovantes de compra de EPI e de entrega aos trabalhadores, o empregador apresentou notas fiscais do ano de 2012, com poucos EPI



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

comprados, e os controles de entrega estavam em branco, sem descrição de EPI entregue, apenas com assinatura dos empregados, o que demonstrava invalidade dos controles de entrega para comprovação da entrega. As notas fiscais e os controles foram visados e rubricados pela equipe fiscal.



Fotos 37 a 39: Fichas de entrega de EPIs em branco.

6. Ementa 131023-2- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que os 04 (quatro) trabalhadores da fazenda não foram submetidos ao exame médico admissional ANTES que iniciassem suas atividades. Dois trabalhadores [REDACTED] pedreiro, admitido em 11.03.2013, e [REDACTED] operador de máquinas, admitido em 29.10.2012), quando inquiridos, informaram que realizaram o respectivo exame DEPOIS que iniciaram suas atividades, o que foi comprovado quando da análise documental, visto que os atestados de saúde ocupacional possuem data posterior à admissão dos obreiros. O trabalhador [REDACTED] foi submetido ao exame médico admissional em 06.05.2013 após o início da ação fiscal, apesar de ter sido admitido em 14.04.2013. O trabalhador [REDACTED] operador de máquinas, não foi submetido a exame médico admissional. Os dois últimos trabalhadores citados laboravam em total informalidade e não estavam registrados nem possuíam suas carteiras de trabalho anotadas, quando do inicio da ação fiscal.

A análise das aptidões dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais, ANTES do início das atividades laborais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais no prazo legal, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam.

Todos os atestados de saúde ocupacional admissional citados foram visados e rubricados pela equipe de fiscalização em 07.05.2013.

7. Ementa: 1316621 - Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

Constatamos trabalhadores não capacitados, em matéria de segurança, manuscando e operando máquinas agrícolas. O empregador rural tem obrigação de responsabilizar-se pela capacitação dos seus trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades. Ocorre que, na fazenda Los Angeles, os empregados [REDACTED]

[REDACTED] operavam tratores diversos (aplicando agrotóxicos, preparando solo, subsolando o terreno, aplicando produtos químicos) sem que tivessem realizado qualquer treinamento ou capacitação sobre segurança no manuseio e operação das máquinas. A capacitação a ser providenciada pelo empregador para seus operadores deve ocorrer antes da assunção da função, dentro da jornada de trabalho e sem ônus para o trabalhador, além de abranger conteúdo mínimo que trate dos riscos associados a cada máquina, proteções específicas, funcionamento e modo de uso das proteções, princípios de segurança, procedimento de trabalho seguro, entre outros.

Notificado regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3545620305/2013-01 para apresentar os comprovantes de capacitação desses operadores, o empregador não o fez.

8. Ementa 2120208 - Deixar de aterrurar, e/ou aterrurar em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcacas, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.

No referido estabelecimento rural havia um canteiro de obras destinado à construção de um galpão que, segundo os trabalhadores presentes no momento da inspeção, seria destinado à armazenagem de grãos, notadamente, soja. Constatamos que a betoneira instalada no referido canteiro de obras não possuía aterramento de sua massa metálica. Tal massa metálica deveria estar aterrada uma vez que partes energizadas dos condutores elétricos de alimentação estavam em contato com ela. Uma vez que tal situação engendrava



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

grave e iminente risco de morte em virtude choque elétrico, foi lavrado o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 304697 – 004/2013.

9. Ementa 2120216 – Deixar de projetar instalações elétricas de máquinas com meios e dispositivos que garantam sua estanqueidade, quando tais instalações estejam diretamente em contato com água ou que possam estar em contato direto com água.

Constatamos que as instalações elétricas da betoneira estavam em contato direto com água e NÃO TINHAM SIDO PROJETADAS COM MEIOS E DISPOSITIVOS QUE GARANTISSEM A SEGURANÇA. Constatamos, pois, que a betoneira instalada no referido canteiro de obras era alimentada eletricamente por um condutor (fio) elétrico extenso (extensão) que passava por meio de uma área molhada no interior do canteiro. Ademais, parte desse condutor era disposto, sem qualquer proteção, a céu aberto, exposto a intempéries, como a chuva. Tal condutor, que faz parte da instalação elétrica da betoneira, não possuía qualquer meio ou dispositivo que garantisse sua estanqueidade. O empregador afirmou, em entrevista, no dia 05/05/2013, que não havia projetado as instalações elétricas da betoneira. Uma vez que tal situação da ausência de meios e dispositivos que garantissem a estanqueidade das instalações elétricas engendrava grave e iminente risco de morte em virtude choque elétrico, foi lavrado o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 304697 – 004/2013.

10. Ementa 2120399 - Permitir a existência de partes energizadas expostas em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos.

Constatamos que o condutor de alimentação elétrica da betoneira instalada no referido canteiro de obras possuía várias partes cortados ao longo de sua extensão, de forma que suas partes condutoras energizadas ficavam expostas. Uma vez que tal situação engendrava grave e iminente risco de morte em virtude choque elétrico, foi lavrado o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 304697 – 004/2013.

11. Ementa 2120496 - Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

Constatamos que o comando de acionamento da betoneira instalada no referido canteiro de obras era realizada por meio de ligação direta do plugue à tomada do condutor de alimentação. Assim, ao energizar a betoneira ela automaticamente entrava em funcionamento. Cabe salientar que tal situação acarretava o risco adicional de choque elétrico. Uma vez que tal situação engendrava grave e iminente risco, foi lavrado o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 304697 – 004/2013.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

12. Ementa 2120771 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

Ao inspecionarmos a betoneira, constatamos que o sistema de movimentação direta (pinhão-cremalheira) do tambor de mistura estava totalmente exposto, ou seja, não era dotado de qualquer sistema de segurança. Uma vez que tal situação engendrava grave e iminente risco de captura e esmagamento de porções corporais de trabalhadores, foi lavrado o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 304697 – 004/2013.

13. Ementa 2120968 - Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.

Constatamos que as transmissões de força (correia e polias motora e movida) da betoneira estavam no interior de uma caixa metálica dotada de tampa, mas essa não estava fixa e nem possuía qualquer dispositivo de intertravamento que impedisse sua abertura quando as transmissões de força ainda estivessem em movimento. O item 12.47 da Norma Regulamentadora nº 12 dispõe que as transmissões de força, acessíveis ou expostas, devem possuir proteções fixas ou móveis, estas com intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados. Ocorre que, no caso em questão, a proteção não estava fixada permanentemente e a tampa da caixa podia ser aberta por qualquer um sem que houvesse dispositivo de intertravamento capaz de eliminar o risco de acidente com a transmissão de força em movimento. Uma vez que tal situação engendrava grave e iminente risco de captura e esmagamento de porções corporais de trabalhadores, foi lavrado o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 304697 – 004/2013.

14. Ementa 2120348 - Manter instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos que utilizem energia elétrica fornecida por fonte externa sem dispositivo protetor contra sobrecorrente, e/ou dimensionado em desacordo com a demanda de consumo do circuito.

Constatamos que a alimentação elétrica da betoneira era realizada por fonte externa (a alimentação não era realizada por meio de bateria). Havia um longo condutor elétrico (fio) que ligava a betoneira a um grande disjuntor utilizado como proteção contra sobrecorrente para todas as instalações elétricas da fazenda. Dessa forma, caso houvesse um pico de corrente, mas inferior ao limite do disjuntor, tal corrente excedente poderia ser conduzida, através do fio de alimentação, até à betoneira. Em situações como essa, cabe ao empregador instalar um dispositivo, como disjuntor ou uma chave magnética, dimensionado para o equipamento. Ademais, um pico de corrente poderia causar a queima do fio condutor (que estava disposto em área de circulação de trabalhadores e veículos agrícolas) e da betoneira, podendo causar queimaduras nos trabalhadores. Diante do risco



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

grave e iminente constatado foi lavrado o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 304697 – 004/2013.

15. Ementa 2201569 - Deixar de identificar e sinalizar, conforme a Norma Regulamentadora n.º 26, os tanques, vasos e tubulações que armazenem/transportam inflamáveis e líquidos combustíveis.

No referido estabelecimento havia uma edificação destinada à alocação de gerador elétrico movido a óleo diesel (líquido combustível). A alimentação do gerador elétrico era feita por meio de um tonel disposto ao lado do gerador. Ao inspecionar a edificação, constatamos que tal tonel não possuía qualquer identificação do líquido contido em seu interior ou sinalização conforme a Norma Regulamentadora 26. O tonel de armazenamento do óleo diesel era azul e liso (sem gravação de qualquer símbolo gráfico como letras ou imagens).

16. Ementa 131178-6 - Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Constatamos que a edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos não possuía placas ou cartazes com símbolos de perigo. Quando da inspeção física do galpão, onde são acondicionadas as embalagens de agrotóxicos, verificamos a inexistência de qualquer dispositivo que indicasse que aquele local armazena produtos químicos de alta toxicidade. No interior desta edificação foram encontrados os agrotóxicos Klorpan 480 EC (Nufarm) – Classificação Toxicológica I – Extremamente Tóxico e Cercobin 500 SC (IHARA) – Classificação Toxicológica II – Altamente Tóxico. Saliente-se que as bulas dos agrotóxicos citados determinam a necessidade de colocação de placa de advertência no local de armazenamento com os dizeres “CUIDADO VENENO”, instrução descumprida pelo empregador em tela, já que não havia qualquer sinal indicador do alerta.

17. Ementa 131182-4 - Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

Constatamos que os agrotóxicos Klorpan 480 EC (Nufarm – Classificação Toxicológica I – Extremamente Tóxico) e Cercobin 500 SC (IHARA – Classificação Toxicológica II – Altamente Tóxico) estavam armazenados diretamente no piso da edificação destinada a este fim, sem a sobposição de qualquer estrado. Além dessa irregularidade, outra também foi detectada, posto que esses mesmos agrotóxicos estavam rentes às paredes da edificação, quando deveriam estar afastadas delas. Vale frisar que as bulas dos agrotóxicos supracitados, indicam que esses produtos químicos são muito



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

perigosos ao meio ambiente (classe II), aí incluído o meio ambiente do trabalho. Portanto as medidas de armazenamento determinadas na Norma Regulamentadora nº 31 têm por objetivo resguardar a segurança do ambiente laboral, e por consequência, a higidez física e mental dos obreiros envolvidos diretamente com agrotóxicos.

18. Ementa 131137-9 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Contatamos que os trabalhadores responsáveis pela aplicação, armazenamento e preparo dos agrotóxicos não foram capacitados acerca da prevenção de acidentes com esses produtos químicos. Da análise da documentação, aliado às entrevistas com os obreiros e declarações tomadas a termo pela equipe fiscal, ficou comprovada a ausência de capacitação dos empregados infraindicados para lidar diretamente com agrotóxicos. É obrigação de qualquer empregador proporcionar capacitação aos seus empregados expostos diretamente a agrotóxicos, seja na etapa de armazenamento, transporte, aplicação, descarte ou descontaminação de equipamentos ou vestimentas. Tal capacitação visa dar um mínimo de instrução aos empregados, para que tenham ciência dos riscos das atividades que envolvem agrotóxicos, para que saibam identificar os sinais e sintomas de intoxicação e adotar os primeiros socorros, para que saibam usar corretamente os equipamentos de proteção individual, para que saibam interpretar os rótulos e sinalização de segurança, e por fim, para que saibam adotar medidas higiênicas durante e após o labor.

19. Ementa 131152-2 - Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.

Constatamos que dispositivos de proteção contaminados com agrotóxicos são levados para fora do ambiente laboral, notadamente para a área de vivência, quando, em verdade, deveriam ficar restritos àquele primeiro ambiente. No decorrer da ação fiscal, foi verificado que o empregador não toma qualquer medida para garantir e evitar que os equipamentos de proteção individual sejam levados para as áreas de vivência do estabelecimento rural, já que a higienização e a descontaminação deles são realizadas no tanque da lavanderia dentro da casa que funciona como alojamento. Pela ausência de local adequado para higienização dos EPIs na edificação destinada ao armazenamento das embalagens e preparo da calda (ambiente laboral condizente para tal mister), não existe outra saída para descontaminação senão a área acima citada (lavanderia da área de vivência).

20. Ementa 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatamos que os salários dos empregados não foram quitados integralmente até o quinto dia útil dos meses subsequentes aos vencidos. A irregularidade se deu nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012; e, janeiro, fevereiro e março de 2013.

No decorrer desta ação fiscal, lastreada em todos os elementos probatórios angariados, foi verificado que os obreiros recebiam suas contraprestações salariais aquém do realmente devido. A integralidade dos salários não foi respeitada em face das horas extraordinárias prestadas e não pagas, e do labor efetuado em domingos (descansos semanais remunerados) e feriados não compensados, os quais deveriam ser remunerados em dobro. Vale frisar que a jornada laboral habitualmente excedia as oito horas, principalmente na época da colheita e preparo do solo para o plantio da soja. Além disso, os obreiros permaneciam, ininterruptamente, por cerca de trinta dias no estabelecimento rural desenvolvendo suas atividades laborais; sendo, portanto, desrespeitados os repousos semanais, que obrigatoriamente devem se dar em um período de sete dias.

Após auditoria da documentação apresentada, notificação regular do empregador para confecção de planilha com os valores devidos e não apresentação da planilha, a equipe fiscal realizou planilha com valores devidos na última safra, desde setembro de 2012 até abril de 2013. Assim, todos os valores salariais devidos aos empregados foram devidamente pagos no transcorrer desta ação fiscal perante os auditores-fiscais do trabalho, conforme planilha anexa.

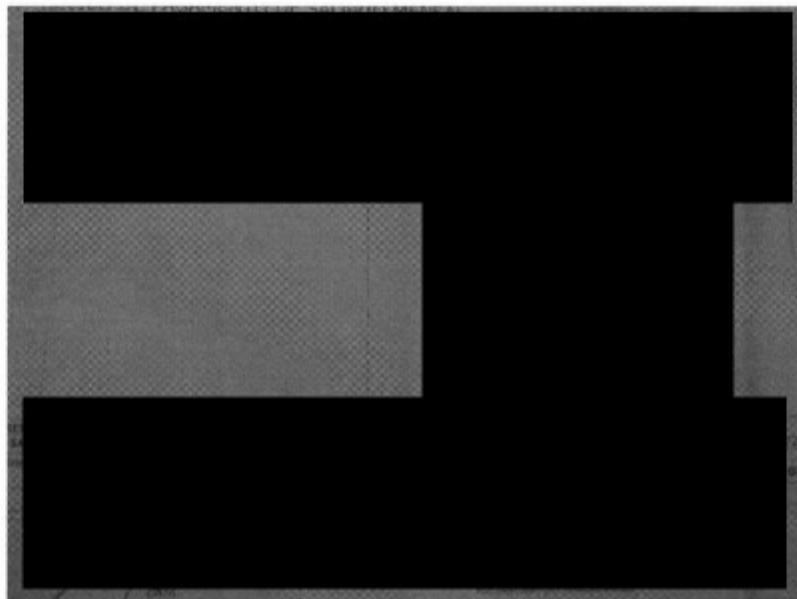


Foto 40: exemplo de recibo de pagamento de verbas salarias devidas e em atraso feito na presença do GEFM, no curso da ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

21. Ementa 000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Constatamos a não concessão dos descansos semanais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas aos obreiros infraindicados. No decorrer desta ação fiscal, ficou patente o efetivo labor dos obreiros no mês de abril de 2013, ininterruptamente, já que a eles não foram concedidos os obrigatórios repousos semanais. É habitual o labor contínuo no estabelecimento rural, sem a concessão dos descansos semanais, sendo que a dinâmica da atividade produtiva fixada pelo empregador obriga os obreiros a desempenharem suas funções por trinta dias consecutivos com quatro dias de descanso.

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ-SDI1-410, expressa que há violação do art. 7º, XV, da CRFB, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalhado. A concessão do descanso semanal ao empregado é norma de ordem pública que visa a preservação da higidez física e mental da pessoa obreira, além de ser medida socializante, que compreende o convívio familiar, a interação com a comunidade e o desenvolvimento de atividades de lazer. Todos os descansos, em acepção ampla, prescritos na legislação trabalhista têm, por fim maior, resguardar a higidez física e mental de qualquer trabalhador; portanto, a violação a tais repousos, coloca não só ambiente de trabalho em risco, como também a saúde do trabalhador.

No presente caso não há o descanso necessário para a recuperação da fadiga, fazendo com que esta se converta em fadiga crônica, o que pode levar a doenças que conduzem a problemas de saúde e doenças ocupacionais. É sabido que o excesso de tempo de trabalho sem o descanso devido, decorrente de jornadas extensas, leva à fadiga física e psíquica, elevando significativamente o risco de acidentes de trabalho, de doenças profissionais e outras morbidades, fato cientificamente comprovado. Obviamente, a prática rotineira da não concessão do descanso semanal maximiza o problema.

22. Ementa 00018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Constatamos que a jornada da empregada [REDACTED] foi prorrogada, além do limite legal de 2 (duas), na ausência de qualquer lastro legal. No ato desta inspeção, ficou comprovado que as jornadas desta empregada no mês de abril de 2013 se iniciavam às 6h, encerrando-se às 20h, com intervalo intrajornada de uma hora. Portanto, a jornada compreendia um labor por treze horas, sendo que excediam três horas além do limite legal permitido. É prática do empregador a prorrogação da jornada desta empregada além do limite legal, sem qualquer justificativa, visto que a trabalhadora labora diariamente, de segunda a domingo, na jornada citada. Saliente-se que esta empregada exercia a função de cozinheira e de serviços gerais, cujo labor consistia em fazer as três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) para todos os obreiros do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

estabelecimento rural e para o empregador e seu cônjuge; incluía, ainda, a limpeza da residência do proprietário, e quando havia tempo, também fazia a limpeza dos alojamentos.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Depois de termos identificado um a um cada trabalhador, tomado declarações a termo de vários trabalhadores (termos de depoimento anexos a este relatório), realizado inspeção nos locais de residência e trabalho e termos identificado as irregularidades retro elencadas, chegamos à conclusão que o rol de irregularidades trabalhistas existentes **não** eram suficientes para caracterizar condições análogas às de escravo.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3545620305/2013-01 para apresentar documentos no dia 07/05/2013, às 09:00, no auditório do Hotel Paranoá, localizado na Rua Xique-Xique, bairro Santa Cruz, Luis Eduardo Magalhães/BA.

O empregador compareceu no dia e hora marcados acompanhado de seu advogado, Dr. [REDACTED]. Foram apresentados documentos, sendo que o registro do empregado [REDACTED] estava com data de admissão posterior ao início da ação fiscal e não foi trazido o registro dos empregados Joelson e Tiago.

Após a apresentação de documentos, foi realizada reunião com o empregador e seu advogado. Foi apresentada, pelo coordenador do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a composição do GEFM, os órgãos que o compõem, foi esclarecida sua competência e atuação e passou-se à explicação acerca da inspeção realizada na Fazenda Los Angeles. O coordenador do GEFM explicou que não foi constatada situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo, mas foram verificadas graves irregularidades no curso da inspeção e da auditoria feita na documentação. O coordenador do GEFM explicou que o GEFM trabalhar em período delimitado e que pretende resolver as graves situações nesse período.

O advogado do Sr. [REDACTED] afirmou ter disposição de regularizar todas as situações. Foi perguntado ao Sr. [REDACTED] o horário de trabalho de seus empregados e ele afirmou ser das 07:00 às 18:00, com uma hora de intervalo para almoço e descanso. O coordenador explicou que a cozinheira trabalha das 06:00 às 20:00, com uma hora de intervalo, de domingo a domingo, o que demonstra a gravidade da jornada. Foi explicado que o contrato de trabalho deve ser baseado na realidade, nos valores efetivamente pagos aos trabalhadores e com datas de admissão reais. Foi citado o caso do trabalhador [REDACTED] cuja CTPS foi anotada com data de 06.05.2013, quando já estava em labor desde 14.04.2013, situação que foi admitida pelo Sr. [REDACTED] em conversa anterior, com pagamento do valor de R\$ 720,00 como salário ao referido empregado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O coordenador do GEFM apresentou as graves irregularidades que ensejaram a interdição da betoneira existente no galpão em construção e das instalações elétricas do canteiro de obras. Apresentou, ainda, as irregularidades referentes aos agrotóxicos.

O empregador foi notificado para apresentar planilha com os cálculos dos valores devidos a título de horas extras trabalhadas diariamente e inclusive nos domingos e feriados, mas não apresentou o documento. Diante disso, a equipe fiscal apurou os valores devidos e confeccionou uma planilha contendo cada verba devida.

A auditoria-fiscal do trabalho [REDACTED] apresentou a planilha de cálculos confeccionada. Foi considerado o período apenas da última safra, de setembro de 2012 até hoje. A quantidade de horas apuradas foi igual para todos, com exceção da cozinheira que trabalha em horário específico. O horário apurado foi com base no horário declarado pelos trabalhadores e confirmado pelo Sr. [REDACTED] das 07:00 às 18:00, com uma hora de intervalo. Não foram incluídas horas trabalhadas após às 18:00 apesar de sabermos que nos períodos de plantio e colheita os trabalhadores laboram em horários que podem chegar até 21:00. Foi levada em conta uma média mensal de dias (dias de segunda a sexta, sábados e domingos) e foram descontados todos os valores pagos aos trabalhadores de acordo com os documentos apresentados (recibos de pagamento). Não foram apurados valores de horas extras para o empregado [REDACTED] que afirmou não fazer horas extras, bem como para o trabalhador [REDACTED] que não quer ser registrado por ser segurado especial. As datas de admissão são as reais em que houve inicio dos trabalhos. No caso do trabalhador [REDACTED] o início das atividades em 14.04.2013 foi confirmado pelo empregador, inclusive o valor pago de R\$ 720,00 pelos dezenove dias de trabalho até hoje.

Foi questionado pelo Sr. [REDACTED] e o Dr. [REDACTED] que consta como R\$ 2.400,00 e na verdade, conforme o Sr. [REDACTED] seria R\$ 1.700,00 acordados. Foi dito pelo empregador que o trabalhador labora desde 11.03.2013 e antes recebia por diária de servente de R\$ 35,00 e depois passou a receber por R\$ 1.700,00. O coordenador do GEFM perguntou ao trabalhador e ele confirmou o dito pelo Sr. [REDACTED] mas que no dia 11.04.2013 o Sr. [REDACTED] combinou a diária de R\$ 80,00. Perguntado pelo Dr. [REDACTED] como resolver a situação, o coordenador do GEFM afirmou que o salário da planilha será R\$ 1.700,00 e que o trabalhador poderá depois entrar na Justiça se assim desejar.

O GEFM perguntou ao Sr. [REDACTED] sobre o trabalhador [REDACTED] e ele disse que o trabalhador havia começado a trabalhar antes do dia de registro e que ele é operador de trator e faz diversas atividades, inclusive ajudar a aplicar agrotóxicos.

Não havendo mais dúvidas sobre a planilha ficou com a palavra do procurador do trabalho, Dr. [REDACTED]. O procurador explicou que a conduta do empregador não está dentro da lei e as irregularidades constatadas frutam diversos direitos trabalhistas, o que é crime. Foi dito também que o empregador confessou no dia da inspeção (03.05.2013) que soube que a fiscalização iria na fazenda dele e retirou os trabalhadores da fazenda e os levou às suas casas na cidade de Taguatinga-TO. Confessou também que dois trabalhadores sem registro foram deixados na cidade e a fiscalização não pode entrevista-los. O Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

colocou-se à disposição para ir buscar os dois trabalhadores e assim o fez. Contudo, em decorrência do avançar da hora, a equipe do GEFM deixou a fazenda às 15:00. O procurador do trabalho falou sobre as Carteiras de trabalho que não estão assinadas, as datas erradas de anotação após o início da ação fiscal, com data de ressaltou que os direitos dos trabalhadores não podem ser negociados mas sim os valores das multas do termo de ajuste de conduta que pode ser firmado pelo empregador com o Ministério Público do Trabalho.

Dada a palavra ao advogado do empregador, foi dito por ele que pretende colaborar, questiona apenas o vínculo do empregado [REDACTED] que afirma ter começado em 2007.

Questionado mais uma vez sobre sua data de admissão, o Sr. [REDACTED] retificou a data e afirmou em depoimento tomado a termo (documento em anexo) que antes trabalhava para o irmão do Sr. [REDACTED] em fazenda vizinha e por isso havia se equivocado.

Depois de explicado a necessidade do pagamento das verbas retro mencionadas concordou em registrar os trabalhadores que estavam sem registro, retificar datas de admissão e efetuar os referidos pagamentos. A contadora do empregador providenciou a realização de todos os cálculos, confecção de folhas de pagamento, recibos de pagamento, guias de recolhimento de FGTS, informação ao CAGED e à RAIS. Os pagamentos foram feitos nos dias 07/05/2013 e 08/05/2013 e no dia 09/05/2013 foram apresentados os últimos documentos (RAIS, CAGED, FGTS e comprovantes de pagamento). Salientamos que, além das horas extras devidas, foram pagos os salários de abril de 2013 na presença da equipe fiscal.

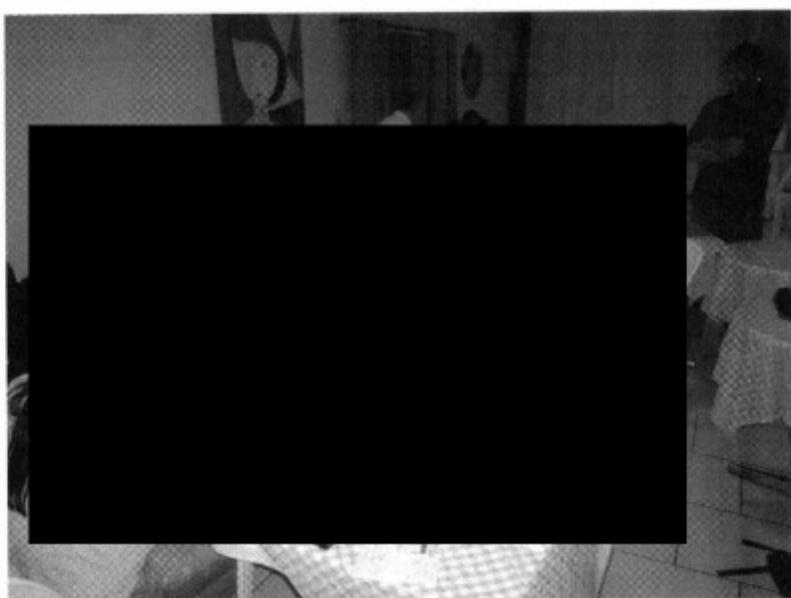


Foto 41: pagamento de horas extras feito à cozinheira Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 42: Pagamento feito ao Sr. [REDACTED]

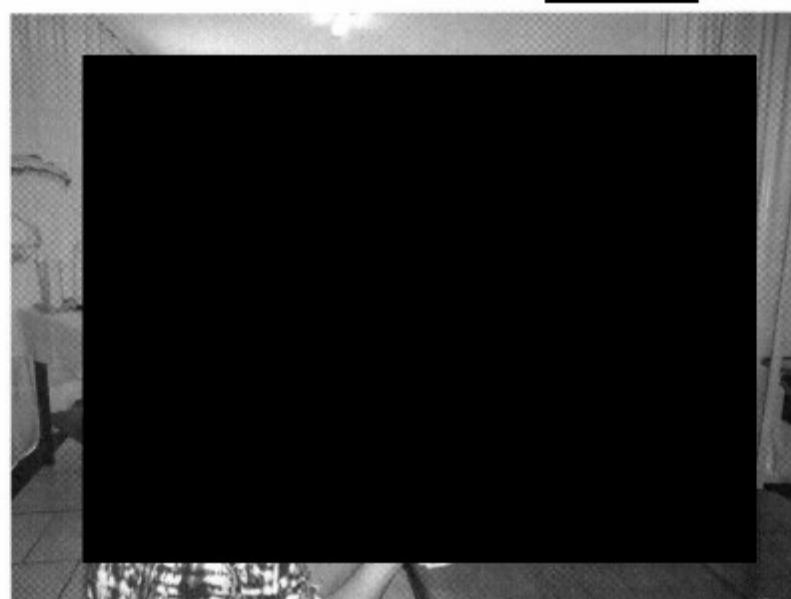


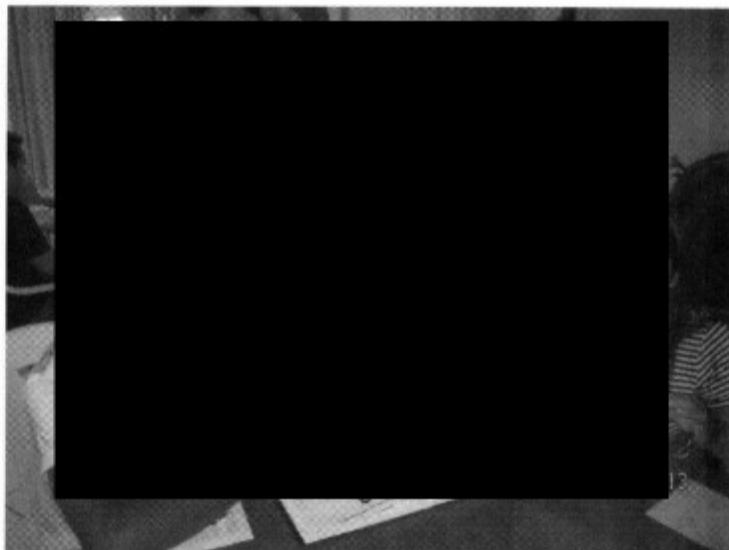
Foto 43: Pagamento feito na presença da contadora do empregador.

Com relação ao empregado [REDACTED] no momento do pagamento foi feito o abatimento do empréstimo contraído junto com o empregador, de modo que o trabalhador recebeu apenas o que restou conforme recibo abaixo. Foi assinado pelo empregador e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

empregado, bem como por testemunhas, um termo de quitação do empréstimo (documento que segue em anexo).



Fotos 44 e 45: pagamento feito ao Sr. [REDACTED] após abatimento do valor devido pelo empréstimo tomado.

Por fim, ressaltamos que foi firmado entre o empregador e o procurador do trabalho um Termo de Ajuste de Conduta, em que o Sr. [REDACTED] compromete-se a cumprir diversas exigências legais e a pagar, a título de danos morais, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (cópia do documento segue em anexo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) CONCLUSÃO

Destarte, com base em tudo quanto exposto neste relatório, o GEFM, após inspeção das condições de trabalho e moradia, **NÃO constatou a existência de situação indiciária de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo pelo empregador.**

Brasília, DF, 12 de maio de 2013.

